



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1827, DE 2019

Altera a Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre o piso salarial do assistente social.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1724902&filename=PL-1827-2019](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1724902&filename=PL-1827-2019)



[Página da matéria](#)



Altera a Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre o piso salarial do assistente social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre o piso salarial do assistente social.

Art. 2º A Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-B:

“Art. 5º-B O piso salarial profissional nacional para os Assistentes Sociais será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais.

§ 1º É vedado:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades da administração pública indireta fixar vencimento inicial para os Assistentes Sociais inferior ao piso salarial profissional nacional estabelecido no *caput* deste artigo, para jornada de trabalho de até 30 (trinta) horas semanais;

II - às entidades privadas não pertencentes à administração pública fixar remuneração para os Assistentes Sociais inferior ao piso salarial profissional nacional estabelecido no *caput* deste artigo, para jornada de trabalho de até 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º O valor do piso salarial deverá ser reajustado ao final de cada ano com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).”





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de junho de 2026.

HUGO MOTTA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 441/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

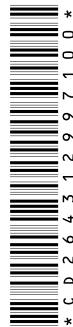
Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.827, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre o piso salarial do assistente social”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 11/06/2026 17:51:46.330 - Mesa

DOC n.815/2026



\* C D 2 6 4 3 1 2 9 9 7 1 0 0 \*

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.662, de 7 de Junho de 1993 - LEI-8662-1993-06-07 - 8662/93  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1993;8662>